



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.413, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Acréscce dispositivos ao Decreto nº 7.157, de 07 de FEVEREIRO de 2019, que define o Regimento da Junta de Recursos Fiscais em virtude da pandemia do COVID19”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou “estado de emergência no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual circunstâncias idôneas autorizam tanto o interrogatório por videoconferência (HC 144541 AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. 01/12/2017) quanto o alargamento de prazos de apresentação (ADI 5240, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 20/08/2015);

Considerando a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual regras infralegais naturalmente não podem impedir a normatização da videoconferência, nem que os órgãos do Poder Judiciário decidam fundamentadamente, observada a distribuição de competências estabelecida pela Constituição da República (NTEC - Nota Técnica - 0004468-46.2014.2.00.0000 - Relator(a): Cons. Márcio Schiefler Fontes - 42ª Sessão - j. 15/02/2019);

Considerando que as audiências por videoconferência contribuem para oferecer maior segurança à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória, em especial a pandemia, por evitar o deslocamento de pessoas;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam autorizados aos Presidentes dos Conselhos e da Junta de Recurso Fiscais, no uso de suas atribuições legais, durante a vigência do estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19, a utilização de videoconferência nas audiências disciplinares para evitar a aglomeração de pessoas.

§1º. Os Conselhos e a Junta de Recursos Fiscais deverão assegurar o cumprimento dos respectivos regimentos e aplicar toda a legislação pertinente, garantindo especialmente a ampla defesa e o devido processo legal.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§2º. A videoconferência deverá ser realizada através de aplicativo gratuito de acesso remoto por celulares ou computadores.

§3º. Os presidentes dos Conselhos e da Junta de Recursos Fiscais poderão expedir instruções a fim de regulamentar a utilização deste método.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Leme, 14 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme